



Barriga de aluguel: *O Que é? Como Funciona? O que diz a Legislação?*

Autor: Dr. Renato Tomioka

Quem nunca ouviu a expressão "barriga de aluguel"? O título já foi até tema de novela e é cercado de questões éticas e culturais. Trata-se de um tratamento utilizado quando a **mulher não pode engravidar**, seja pelo fato de não ter útero ou pela presença de doenças graves que contraindicam a gravidez, mas tem óvulos capazes de gerar um bebê. Nesta situação, **este casal gera o embrião** através de técnicas de fertilização *in vitro* (FIV) e, este embrião, é transferido no útero de outra mulher, que “carrega” o bebê por 9 meses e dá a luz. Após o nascimento, o bebê é devolvido aos pais.

Apesar de parecer recente, histórias semelhantes remetem a um passado distante. Segundo a Bíblia, no livro de Gênesis, Sara e Abraão formavam um casal até então sem herdeiros. Sara tinha 75 anos, incapaz de engravidar. Assim, ofereceu sua escrava egípcia Hagar para que gerasse o primeiro filho de Abraão, Ismael! Hoje, com o advento da FIV, há possibilidade de formarmos os embriões fora do útero, sem necessidade da relação sexual propriamente dita, o que viabilizou o uso da "barriga de aluguel" moderna.

Agora vamos a uma questão importante: o termo **“barriga de aluguel”**, apesar de ser muito utilizado, é um **termo inadequado**, pois implica uma **relação comercial que não é permitida em nosso país**. No Brasil, denominamos “doação temporária do útero ou gestação de substituição”. Veja como funciona:

Quais são as principais indicações?

- Ausência de útero: mulheres submetidas à retirada do órgão (histerectomia);
- Defeitos congênitos como malformações uterinas ou alterações que impeçam a gravidez;
- Doenças maternas com alto risco de morte durante a gestação, como doenças cardíacas, pulmonares ou renais graves;
- Inúmeras falhas de implantação prévias: quando há transferência de embriões, mas não ocorre gestação;

O que diz a Legislação?

A resolução do Conselho Federal de Medicina (1.957/10) determina que as doadoras temporárias do útero devem ser **parentes de até segundo grau**, ou seja, mãe, filha, irmã, avó ou neta da doadora genética (mãe biológica). Os demais casos devem ser **autorizados pelo Conselho Regional de Medicina**. Como já ressaltado, a **doação temporária do útero não deve ter caráter lucrativo ou comercial**.

É importante ressaltar que a relação entre as pessoas que participam deste tratamento é exatamente oposta ao que temos na doação de óvulos (ovodoação). No tratamento com **útero de substituição**, as pessoas tem que **ter um vínculo prévio** para se evitar problemas futuros. Já a **ovodoação deve ser anônima**, pelo mesmo motivo.

Quais são os passos do tratamento?

O tratamento é semelhante à FIV tradicional (leia também "Tire suas dúvidas sobre a fertilização *in vitro*"): utilizamos medicações para estimulação dos ovários da mãe, realizamos a captação dos óvulos no momento ideal e a

fertilização destes pelos espermatozoides do parceiro. No entanto, os embriões formados são transferidos no útero de substituição (da mulher doadora), que é previamente preparado com hormônios. Vale ressaltar que tanto o casal quanto a mulher que irá doar o útero devem passar por uma consulta especializada, sendo solicitados exames como sorologias e tipagem sanguínea.

Por fim, fica a mensagem de um tratamento um pouco diferente e que necessita de grande generosidade entre as mulheres envolvidas.



vidabemvinda
clínica de reprodução humana

O AUTOR

Dr. Renato Tomioka é formado pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP) com residência em Ginecologia e Obstetrícia pelo Hospital das Clínicas de São Paulo, onde foi também preceptor da Disciplina de Ginecologia. Possui Título de Especialista em Ginecologia e Obstetrícia (TEGO) pela Federação Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO). Atualmente é médico da Clínica de Reprodução Humana VidaBemVinda e membro da American Society of Reproductive Medicine (ASRM), da European Society of Human Reproduction and Embryology (ESHRE) e da Sociedade de Ginecologia e Obstetrícia do Estado de São Paulo (SOGESP).